



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Macaíba
Poder Legislativo

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, PEDRO VIEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que em data de 08 de novembro de 2001, foi aprovado em única discussão o Projeto de Lei nº 029/2001-CMM, que institui o Programa Municipal de Tratamento e Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido Projeto de Lei foi vetado, de forma total, pelo chefe do Poder Executivo, com finsas no Artigo 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN.

CONSIDERANDO, ademais, que o referido veto foi rejeitado pelo número de 08 (oito) votos favoráveis e 04 (quatro) contrários, com 01 (uma) ausência, em sessão secreta, conforme dispõe o Artigo 44, § 4º, da LOMM;

CONSIDERANDO, pôr fim, a não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, na forma do Artigo 44, § 7º, segunda parte, promulgo a seguinte Lei nº:

1.040/2002-GP.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Tratamento e Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de tratamento e coleta seletiva dos resíduos sólidos no âmbito do Município de Macaíba.

Parágrafo Único – Para efeito do caput anterior entende-se como resíduo sólido, aquele resíduo nos estados sólido e semi-sólido que resultem de atividades da comunidade de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e varrição.

Palácio Alfredo Mesquita Filho
Pça. Senador José Bernardo, s/n, Centro, Macaíba/RN – Fone: (0xx84) 271 – 1222
C.G.C. Nº 35.278.449/0001-09



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Macaíba
Poder Legislativo

Art. 2º - Para o devido tratamento dos problemas relacionados com resíduos sólidos eles se subdividirão nas seguintes categorias:

- VI. Resíduos de serviços de saúde;
- VII. Resíduos dos serviços públicos de limpeza urbana;
- VIII. Resíduos industriais;
- IX. Resíduos de atividades rurais;
- X. Resíduos especiais.

Parágrafo Único – para efeito do inciso V do caput anterior entende-se pôr resíduos especiais, os resíduos resultados de:

- f) Pilhas, baterias e assemelhados, e lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, vapor de sódio e luz mista;
- g) Embalagens não renováveis;
- h) Pneumáticos usados;
- i) Óleos lubrificantes e assemelhados;
- j) Resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, postos de fronteira e estrutura similar.

Art. 3º - A política municipal de tratamento e coleta seletiva dos resíduos sólidos terá como pilares fundamentais de sua estruturação os seguintes objetivos:

- IV. Redução ao mínimo dos resíduos; aumento ao Máximo da reutilização e reciclagem ambientalmente saudáveis dos resíduos;
- V. Promoção do depósito e tratamento ambientalmente saudáveis dos resíduos;
- VI. Ampliação do alcance dos serviços que se ocupam dos resíduos.

Art. 4º - O presente programa busca incentivar o surgimento e criação de associações e/ou cooperativas catadoras e classificadores de resíduos sólidos.

Art. 5º - Fica este programa com a tarefa de implantar em parceria com a sociedade civil e outros órgãos estaduais, municipais e federais. Um programa municipal de educação ambiental, com enfoque específico para área de resíduos sólidos.

Art. 6º - A gestão municipal dos resíduos sólidos terá como órgãos disciplinadores e executores as seguintes instâncias:

- VI. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Palácio Alfredo Mesquita Filho
Pça. Senador José Bernardo, s/n, Centro, Macaíba/RN – Fone: (0xx84) 271 - 1222
C.G.C. Nº 35.278.449/0001-09



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Macaíba
Poder Legislativo

- VII. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VIII. Secretaria Municipal de Educação;
- IX. Secretaria Municipal de Saúde;
- X. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único – Cada secretaria aludida no caput anterior disporá de um quadro técnico com a tarefa aludida nos artigos 3º e 5º e tratará de garantir a implementação do PROGRAMA MUNICIPAL DE TRATAMENTO E COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE FORMA COLETIVA, ARTICULADA E PLANEJADA.

Art. 7º - As empresas públicas, privadas e/ou pessoas físicas serão responsabilizadas pôr danos ambientais causados pelo uso indevido e desordenado dos resíduos sólidos, ficando a critério de lei específica multa e penalidades.

Art. 8º - A Política Municipal de Resíduos Sólidos deverá buscar o fortalecimento da gestão institucional do resíduo sólido a partir das seguintes coes e metas:

- V. Orientar as indústrias sobre a necessidade de licenciamento ambiental;
- VI. Estabelecer, estimular e fiscalizar a obrigatoriedade da implantação do PROGRAMA MUNICIPAL DE TRATAMENTO E COLETA SELETIVA DOS RESIDUOS SOLIDOS pôr parte das empresas instaladas no âmbito do município;
- VII. Fomentar a criação e articulação de fóruns e conselhos municipais para garantir a participação da comunidade no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos;
- VIII. Estimular as empresas no âmbito do município a utilização de reciclável para sua própria produção e armazenamento.

Art. 9º - Fica instituído na forma desta lei, o SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMACOES SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS, que será disponibilizado em forma de boletins, informativos e via internet, de forma a garantir o acesso a informações quanto às ações públicas e privadas relacionadas com a GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Art. 10 – Fica este programa municipal incumbido de possibilitar, desenvolver e difundir pesquisas que visem a adequação de tecnologias que não agridem o meio ambiente numa perspectiva do desenvolvimento local com tratamento adequado dos resíduos sólidos.

Palácio Alfredo Mesquita Filho
Pça. Senador José Bernardo, s/n, Centro, Macaíba/RN – Fone: (0xx84) 271 – 1222
C.C.C. Nº 35.278.449/0001-09



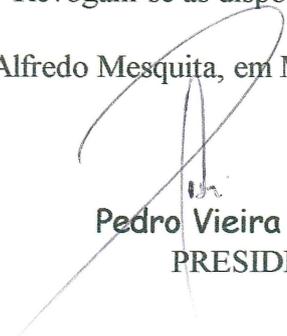
Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Macaíba
Poder Legislativo

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alfredo Mesquita, em Macaíba/RN, 29 de janeiro de 2002.


Pedro Vieira da Silva
PRESIDENTE